



LEI Nº 2.636, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a identificação das vias e demais logradouros públicos oficialmente denominados por lei municipal no Município de São Bento do Sapucaí e dá outras providências.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os logradouros públicos do Município de São Bento do Sapucaí cuja denominação tenha sido estabelecida por lei municipal serão objeto de identificação física mediante placas indicativas contendo sua respectiva denominação oficial.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se logradouros públicos as ruas, avenidas, estradas, travessas, alamedas, praças, largos, vielas, caminhos e demais vias ou espaços públicos cuja denominação tenha sido estabelecida por lei municipal.

§ 2º A identificação de que trata o caput deverá, sempre que possível, permitir a adequada visualização e leitura da denominação oficial do logradouro, facilitando sua localização e o acesso da população e dos serviços públicos.

Art. 2º A identificação física dos logradouros de que trata esta Lei será realizada de forma gradativa e em prazo razoável.

Art. 3º As denominações de vias e demais logradouros públicos estabelecidas por lei municipal após a entrada em vigor desta Lei serão consideradas para fins de sua correspondente identificação física.

Art. 4º A identificação prevista nesta Lei não altera, modifica ou complementa a denominação oficial do logradouro, destinando-se exclusivamente à sua identificação física.

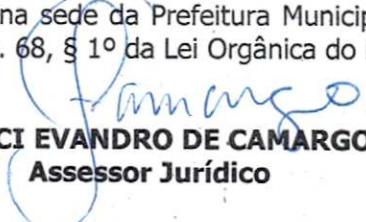
Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sapucaí, 29 de Setembro de 2026.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


JAELCI EVANDRO DE CAMARGO
Assessor Jurídico